



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8766

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/06/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 90/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, e, mediante edital, repassar recursos financeiros às entidades de assistência social do Município de Montes Claros, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.809, de 15/07/2015).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 28

Número de folhas: 10

Especie: P.L
Categoria: Repassar recursos
Cx: 214
Ordem: 28
Nº de fls: 08

Nº 70/2015



10.07.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº 90/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e mediante Edital Repassar Recursos Financeiros às Instituições que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 30/06/2015

1 - Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas.

2 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*

3 - *EM 10.07.2015*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. **90** DE 29 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E MEDIANTE EDITAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros na importância total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), às instituições abaixo mencionadas:

- I – Associação Cristã Banco da Solidariedade;
- II – Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista;
- III – Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e outras drogas;
- IV – Associação Raiz de Davi;
- V – Associação Artesanal e Social do Norte de Minas;
- VI – Projeto de Apoio à Criança;
- VII – Associação dos Surdos de Montes Claros;
- VIII – Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros;
- IX – Associação de Apoio Javé Nessi;
- X – Associação Resgatando Vidas;
- XI – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza;
- XII – Associação Presente de Apoio à Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho.

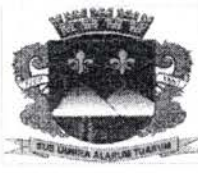
§ 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social publicará edital constando as regras e critérios para apresentação e aprovação dos projetos pelas instituições acima mencionadas.

§ 2º. Cada instituição poderá concorrer com um único projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e com período de execução de até 06 (seis) meses.

§ 3º. As instituições deverão, na data de inscrição no edital, estar



AS
COMISSOES
30/06/15
P. [illegible]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

regularmente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Dotação: 02.06.02 – 08.244.0026.4006 – 335041 – Fonte 100

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 3º – O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 4.741, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 4º – As Instituições contempladas com os recursos autorizados no art. 1º deverão apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, após a utilização das verbas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 29 de junho de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *FINANÇAS ORÇAMEN-
TAMENTO TOMADA DE CONTAS*
EM 30 DE *ABRIL* DE 20 *15*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 10 DE *ABRIL* DE 20 *15*
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 29 de junho de 2015

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____/2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E MEDIANTE EDITAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O anexo projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, e que poderão fortalecer os serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 090/2015 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E MEDIANTE EDITAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.

Assim sendo, caso exista disponibilidade financeira dentro da rubrica orçamentária indicada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de julho de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 90/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Mediante Edital Repassar Recursos Financeiros às Instituições que Menciona, e, dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 1º/07/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às seguintes instituições:

- I - Associação Cristã Banco da Solidariedade;
- II - Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista;
- III - Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e outras drogas;
- IV - Associação Raiz de Davi;
- V - Associação Artesanal e Social do Norte de Minas;
- VI - Projeto de Apoio à Criança;
- VI ! - Associação dos Surdos de Montes Claros;
- VIII - Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros;
- IX - Associação de Apoio Javé Nessi;
- X - Associação Resgatando Vidas;
- XI - Grupo Social Porfírio Francisco de Souza;
- XI - Associação Presente de Apoio à Pacientes com Câncer - Padre Tiãozinho.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto de Lei, A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social publicará edital constando as regras e critérios para apresentação e aprovação dos projetos pelas instituições acima mencionadas, onde cada instituição uma das instituições poderá concorrer com um único projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e com período de execução de até 06 (seis) meses.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Verifica-se ainda que, de acordo com o § 3º do PL, as instituições deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Com relação à questão orçamentária, verifica-se que a rubrica indicada consta no orçamento vigente, com suplementação, caso seja necessário, nos termos da Lei 4.745, de 29 de dezembro de 2014, art. 4º, inciso V.

Assim sendo, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 90/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Mediante Edital Repassar Recursos Financeiros às Instituições que Menciona, e, dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 30/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 1º/07/2015, para manifestar sobre matérias financeiras, nos termos do Regimento Interno da Casa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às seguintes instituições:

- I - Associação Cristã Banco da Solidariedade;
- II - Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista;
- III - Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e outras drogas;
- IV - Associação Raiz de Davi;
- V - Associação Artesanal e Social do Norte de Minas;
- VI - Projeto de Apoio à Criança;
- VI ! - Associação dos Surdos de Montes Claros;
- VIII - Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros;
- IX - Associação de Apoio Javé Nessi;
- X - Associação Resgatando Vidas;
- XI - Grupo Social Porfírio Francisco de Souza;
- XI - Associação Presente de Apoio à Pacientes com Câncer - Padre Tiãozinho.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto de Lei, A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social publicará edital constando as regras e critérios para apresentação e aprovação dos projetos pelas instituições acima mencionadas, onde cada instituição uma das instituições poderá concorrer com um único projeto no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e com período de execução de até 06 (seis) meses.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Verifica-se ainda que, de acordo com o § 3º do PL, as instituições deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Com relação à questão orçamentária, verifica-se que a rubrica indicada consta no orçamento vigente, com suplementação, caso seja necessário, nos termos da Lei 4.745, de 29 de dezembro de 2014, art. 4º, inciso V.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, _____ de julho de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos _____